
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0555/2021 ALTERA A LEI 467 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 0555/2021

**ALTERA A LEI 467 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 15º, §1º da Lei 467/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15º

Parágrafo Primeiro: Os vencimentos mensais do Procurador Geral do Município serão fixados em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementares quando necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022

Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de novembro de 2021.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:BA594BA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/11/2021. Edição 2654
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>